



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.

Licitação Tomada de Preços: 20.05.02/2021/2021

OBJETO: Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para conservação e manutenção do sistema viário do município de Tabuleiro do Norte – CE.

CMN CONTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS E EVENTOS EIRELI ME, empresa situada na Avenida Bezerra de Menezes, 144, bairro Centro, Jaguaribara/Ceará, inscrita no CNPJ nº 05.930.208/0001-23, por intermédio de seu sócio proprietário, o Sr. Francisco de Souza Maia Neto, brasileiro, empresário, portador da identidade Nº 99010030599 e do CPF nº 878.909.943-15, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

inconformada com a decisão da digna Comissão de Licitação na fase abertura dos envelopes de habilitação.



I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a lei estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestivo.

II. DOS FATOS

Fazendo conforme as alegações seguintes.

Inicialmente, é preciso esclarecer que o presente Recurso Administrativo é tempestivo porque a decisão que inabilitou a empresa RECORRENTE foi publicada no Diário Oficial do Município.

A empresa RECORRENTE foi considerada inabilitada porque, segundo a decisão tomada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a empresa **CMN CONTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME** não apresentou o método bripap, porém vejamos a emulsão asfáltica é o mesmo que rejuntamento bripap:

A execução de pavimentação em paralelepípedos pelo método bripap consiste no assentamento de pedras de formato regular sobre um colchão de material granular, com posterior rejuntamento, utilizando brita graduada e emulsão asfáltica, e compactação.

Desse modo, quando a empresa apresenta no acervo 214850/2020, folha 04/04, item 4.2 ela atende ao que a comissão de licitação está pedindo, pois como já foi mostrado no presente recurso a emulsão asfáltica e o rejuntamento bripap são correspondentes, mudando apenas a nomenclatura.



III. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois como única opção para a Recorrente neste momento para garantir a sua participação em igualdade de condições e ser declarada **HABILITADA** no procedimento licitatório em apreço.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaguaribara/Ceará, em 28 de junho de 2021.

FRANCISCO SOUZA MAIA NETO

FRANCISCO DE SOUSA MAIA NETO

ADMINISTRADOR

RG: 99010030599 SSP CE

CPF 878.901.943-15